

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 23363/2025/2**

Sumário: Abertura de consulta pública — alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal.

**Abertura de Consulta Pública — Alteração ao Regulamento de Organização
e Funcionamento da Polícia Municipal**

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga: Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, no artigo 237.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das atribuições e competências do Município, previstas nas alíneas o) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da já citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos do artigo 146.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que, com a presente publicação, inicia o período de consulta pública do Projeto de Alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal. O referido projeto de alteração ao Regulamento encontrar-se-á disponível para consulta no sítio de internet do Município e no Balcão Único de Atendimento, durante o horário de expediente (de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 17h30), após publicação no *Diário da República*. No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou através do endereço eletrónico regulamentosmunicipais@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento no *Diário da República*. Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio de Internet do Município.

12 de setembro de 2025. — O Presidente da Câmara, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.

319531963

Proposta de alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA
Artigo 69º Horário de trabalho em cada serviço A Polícia Municipal de Braga presta serviço em regime trabalho por turnos aplicando-se, em matéria de duração e horários de trabalho, o previsto no Regulamento Horário do Município.	Artigo 69º Horário de trabalho e duração semanal 1.A duração do período normal de trabalho dos trabalhadores da Polícia Municipal de Braga é de 35 horas semanais, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo da adoção de regimes específicos de organização do tempo de trabalho. 2.Atendendo à natureza das funções e à necessidade de garantir a continuidade e eficácia do serviço público, nomeadamente em dias feriados, fins de semana e períodos noturnos, é adotado o regime de trabalho por turnos. 3.A organização dos turnos e horários é definida por despacho do dirigente máximo do serviço, tendo em conta os princípios da legalidade, equidade, proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, e o cumprimento da duração média semanal legalmente estabelecida. 4.Para efeitos de organização do serviço, consideram-se dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, quando integrados em escalas de serviço previamente aprovadas. 5.A prestação de trabalho em dias feriados, em horário noturno ou em regime de turnos confere direito às correspondentes compensações, nos termos da legislação em vigor e dos instrumentos de regulamentação.
Artigo 71.º Horário de funcionamento 1 — A Polícia Municipal funciona durante todo o ano, entre as 07h e as 03h, de terça a sábado, e das 07h às 20h aos domingos e segundas, encontrando-se encerrada nos feriados. 2 — No período de Natal encontra-se encerrada entre as 19h do dia 24 e as 07h do dia 26 de dezembro, no entanto, existe uma escala predefinida pelo Comandante que é acionada em	Artigo 71º Horário de funcionamento 1 — A Polícia Municipal funciona durante todo o ano, entre as 07h e as 03h, de terça a sábado, e das 07h às 20h, aos domingos e segundas. 2 — Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como no dia 1 de janeiro, é implementado um regime especial de funcionamento, através de escalas de serviço previamente elaboradas pelo Comandante, de modo a garantir o apoio operacional essencial.

caso de necessidade, devendo os agentes escalados apresentar-se ao serviço logo que lhes seja solicitado. 3 — No período da Passagem de Ano encontra-se encerrada entre as 19h do dia 31/12 e as 07h do dia 02/01, no entanto, existe uma escala predefinida pelo Comandante que é acionada em caso de necessidade, devendo os agentes escalados apresentar-se ao serviço logo que lhes seja solicitado. 4 — Os agentes que se encontrem escalados para os dias 24 e 31 de dezembro, assim como para o dia 1 de janeiro, e que, injustificada ou justificadamente, não compareçam ao serviço, ficam automaticamente escalados para o mesmo período do ano seguinte.	3 - O não cumprimento das escalas referidas no número anterior, sem motivo justificativo válido, constitui infração disciplinar, nos termos da legislação aplicável aos trabalhadores em funções públicas.
--	---